SENTENÇA

Processo Digital n°: **1011106-97.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Sueli Camargo Neves
Requerido: Zulmira Assef Nacrur

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de abertura, registro e cumprimento de testamento público deixado por Zulmira Assef Nacrur, falecida em 21/07/2016.

A testamenteira, Sueli Camargo Neves, ora requerente, está devidamente qualificada e bem representada nos autos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Ausentes quaisquer vícios ou suspeitas de nulidade ou falsidade, **MANDO registrar, cumprir e arquivar** o testamento de fls. 07/10, com as cautelas de praxe.

Feito o registro, intime-se a testamenteira para assinar, no prazo de cinco (05) dias, termo de testamentaria.

Nos termos do artigo 735, § 5°, do Código de Processo Civil, a testamenteira "[...] deverá cumprir as disposições testamentárias e prestar contas em Juízo do que recebeu e despendeu, observando-se o disposto em lei".

Cumpridas as determinações acima, arquive-se este processo.

Intime-se.

São Carlos, 13 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA